



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE

Processo: 202251000702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, pelo Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129 da Constituição Federal, 118 da Constituição Estadual, e 24 do Código de Processo Penal, vem, à presença de Vossa Excelência, para oferecer **DENÚNCIA**, em desfavor de:

Arthur Antunes Rodrigues Sampaio, brasileiro, natural de Barreiras/BA, inscrito no RG nº 1303534932 SSP/BA, portador do CPF nº 064.403.245-60, nascido em 20/03/1992, filho de Josinita Porto Rodrigues Sampaio e Edvaldo Sampaio, residente domiciliado à Rua Sergio Bomfim, nº 199, Bairro Barreirinhas, na cidade de Barreiras/BA;

Elysandro Davis de Souza Bezerra Leal, brasileiro, natural de Aracaju/SE, portador do CPF nº 960.629.325-49, nascido em 23/07/1978, filho de Selma Lúcia Silveira Bezerra e José Elisario de Souza Bezerra, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlos Garcia, nº 64, Bairro Alagoas, Estância/SE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Antônio Nascimento Melo, alcunha “Tony”, brasileiro, natural Estância/SE, portador do CPF nº 043.550.095-30, nascido em 25/11/1989, filho de Maria Batista Nascimento Melo e Edson Freire de Melo, residente e domiciliado à Rua Hebert de Souza, nº 211, Bairro Alagoas, Estância/SE;

pela prática do fato delituoso a seguir narrado:

I – FATOS

Depreende-se dos autos que, no dia 26 de agosto de 2021, no período noturno, nesta urbe, EDIVALDO CONCEIÇÃO BARBOSA, conhecido pela alcunha de “CABELUDO”, mototaxista, foi assassinado, na Rodovia Prestes Maia, 12, Povoado Taquari, com lesões perfuro contusas na região da cabeça, causadas por projeteis de arma de fogo, conforme laudo cadavérico às fls. 55/59.

Apurou-se que, além de trabalhar como mototaxista, a vítima era agiota e ainda possuía vários bens imóveis e veículos automotores em nome de terceiros, inclusive carros que eram alugados por ELYSANDRO DAVIS DE SOUZA BEZERRA LEAL, qualificado às fls. 20.

De acordo com as investigações, no dia do fato, por volta das 21h40, a vítima estava parada com sua moto, na rua José Maria, próximo à unidade do Corpo de Bombeiros desta cidade, digitando ao celular, quando chegou um carro e parou na frente de sua moto. Desse veículo desceram duas pessoas e colocaram a vítima à força no carro e rumaram em direção à BR 101, no sentido da cidade de Umbaúba, deixando a moto da vítima no local com a chave na ignição, conforme se infere do depoimento da testemunha Agnilson Fabiano Santos (fls. 18).

Infere-se também que, antes de ser sequestrado, a vítima esteve com Ayder Anthony Santos Almeida (qualificado à fl. 48), na Praça Barão do Rio Branco, ao lado da Catedral, por volta das 21h22m, e ficaram conversando, quando, minutos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

depois, CABELUDO recebeu uma ligação de uma pessoa que parecia conhecer, o qual lhe pediu que levasse combustível até a área conhecida como legislativo, no Bairro Santa Cruz, pois havia faltado gasolina em sua moto. Em seguida, a vítima, após conversar mais um pouco com Ayder, foi embora dizendo que levaria o combustível.

Verifica-se que a autoridade policial representou, em 01 de setembro de 2021, pela medida de interceptação telefônica dos dois números utilizados pela vítima.

No dia 08 de setembro de 2021, a Polícia Civil recebeu, via disque denúncia, uma informação dando conta de que a vítima foi levada por um veículo corsa de cor prata, placa policial IPI 1283, com dois indivíduos, sendo o motivo acerto de contas com outros traficantes, havendo comentário que tais pessoas eram da cidade de Barreiras/BA.

Diante dessas informações e verificando que a placa indicada não coincidia com o modelo de carro informado, foram realizadas pesquisas e feitas combinações chegando-se ao veículo de placa policial JPJ1383 correspondente ao mesmo modelo apontado na denúncia com registro no Estado da Bahia, sendo informado ainda pelo DNIT que tal veículo transitou com frequência na cidade de BARREIRAS/BA, convergindo em parte com o conteúdo do disque denúncia, que informou que os indivíduos eram da mencionada cidade.

Outrossim, devido a quebra dos dados telefônicos e da interceptação telefônica, foi possível descobrir que o penúltimo telefonema recebido pela vítima foi do terminal 79 99632-9084, IMEI 359.266.064.896.590, e que tal telefone saiu, na manhã do dia 26 de agosto de 2021, de Barreiras/BA, chegou à tarde em Estância e retornou, após o crime, na madrugada do dia 27 de agosto de 2021 ao Estado da Bahia, conforme se extrai das fls. 179/180 dos autos.

Descobriu-se também que o IMEI 359.266.064.896.590 estava sendo utilizado regularmente pelo terminal 77 99821-1442, cadastrado em nome do investigado ARTHUR ANTUNES RODRIGUES SAMPAIO, sendo observado que a linha 79



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

99632-9084 somente utilizou o referido IMEI no dia do crime e retornado, no dia seguinte, ao terminal 77 99821-1442.

As pesquisas revelaram que o IMEI 359.266.064.896.5902, cadastrado em nome do denunciado ARTHUR ANTUNES RODRIGUES SAMPAIO, manteve contato com o terminal cadastrado em nome do denunciado CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO MELO, de número 77 99804-8581, sendo revelado também que, após cinco dias do crime, em 31/08/2021, foi registrada uma nova linha em nome de CARLOS ANTÔNIO, de número 79 99844-1082.

Revelou-se ainda que o terminal 79 99801-5784, cadastrado em nome do denunciado ELYSANDRO DAVIS DE SOUZA BEZERRA LEAL, recebeu, no dia do crime, uma ligação do terminal 77 99804-8581(número de CARLOS ANTÔNIO), que por sua vez trocou ligações, nos dias 01 e 03/09/2021 com o número 77 99821-1442, um dos terminais utilizados pelo IMEI cadastrado em nome de ARTHUR e utilizado no dia do crime.

Constatou-se a regularidade de comunicação entre os terminais dos acusados ELYSANDRO e CARLOS ANTÔNIO, totalizando 86 registros de chamadas entre eles dos dias 04 a 31/08/2021, data a partir da qual cessaram as ligações entre eles por esses terminais, mas passaram a se comunicar através do novo número de CARLOS ANTÔNIO, o terminal 79 99844-1082.

Foi observado que o terminal 79 99844-1082(CARLOS ANTÔNIO) fez várias chamadas para o número 73 99842-9120, última e atual linha vinculada ao IMEI utilizado para falar com a vítima antes do crime, cabendo ressaltar que após o crime, em 09/09/2021, a linha 73 99842-9120, fora registrada em nome de Genivaldo de Macedo Cordeiro, sogro do acusado Arthur.

A partir daí se descortinou uma relação mais estreita entre ARTHUR, CARLOS ANTÔNIO e ELYSSANDRO, como demonstra do diagrama de fls. 189. Embora este último tenha informado não haver vínculo com ARTHUR, sendo que o Relatório Técnico da DIPOL demonstre o contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Além disso, um veículo de propriedade da vítima, o qual estava em nome de seu genro GILMÁRIO, mas locado por ELYSANDRO (que administrava os carros do falecido) a uma pessoa de nome DAVID DE MELO RODRIGUES foi apreendido no Estado de Minas Gerais transportando entorpecentes (fls. 130), fato que, de acordo as apurações, deixou a vítima muito chateada, o que resultou em discussões entre esta e ELYSANDRO, cabendo destacar que tal fato foi omitido por este no seu primeiro depoimento, apenas o admitindo quando a situação veio à tona.

No caso em voga, conforme demonstrado acima, existem fundadas evidências de que ARTHUR ANTUNES RODRIGUES SAMPAIO atuou na execução do crime e do envolvimento de CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO MELO e ELYSANDRO DAVIS DE SOUZA BEZERRA LEAL na morte de EDIVALDO CONCEIÇÃO BARBOSA.

Portanto, há indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva nos autos, em especial por meio dos depoimentos colhidos em sede policial, relatórios das interceptações telefônicas realizadas (fls. 171/193), e demais elementos de provas acostados.

Reserva-se o Ministério Público o direito de aditar a denúncia desde que novos elementos o permitam a fim de incluir corréus, alterar a definição jurídica do fato ou incluir fatos não contidos explícita ou implicitamente na peça acusatória.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

Destarte, o Ministério Público denuncia **Arthur Antunes Rodrigues Sampaio, Elysandro Davis de Souza Bezerra Leal e Carlos Antônio Nascimento Melo, alcunha “Tony**, como incurso nas sanções do **art. 121, §2º, IV, do Código Penal**, requerendo a sua citação para, querendo, responder aos termos da presente **DENÚNCIA**, designando-se audiência de instrução e julgamento, tudo nos termos dos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo, ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

fim, condenado.

Por fim, requer e protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente, por documentos, perícias e testemunhas, que, desde já, segue ROL em anexo, pelo que pede sejam intimadas para serem ouvidas em juízo.

III – REQUERIMENTOS

Como diligências complementares, requer:

Seja acostado aos autos as **folhas de antecedentes criminais** dos denunciados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Estância/SE, 04 de outubro de 2022.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ROL DE TESTEMUNHAS E DECLARANTES:

- 01 – **Maria Zileide de Souza**, testemunha, qualificada à fl. 11;
- 02 – **Nayara Lima Batista**, companheira da vítima, qualificada à fl. 12;
- 03 – **Eduardo Conceição Barbosa**, irmão da vítima, qualificado à fl. 15.
- 04 – **Agnilson Fabiano Santos Conceição**, testemunha, qualificado à fl. 18;
- 05 – **Vanessa Almeida Barbosa**, filha da vítima, qualificada à fl. 24;
- 06 – **Luiz Alberto de Jesus Menezes**, testemunha, qualificado à fl. 41;
- 07 – **Edvaldo Santos dias**, testemunha, qualificado à fl. 43;
- 08 – **José Ronaldo Evangelista Santos**, testemunha, qualificado à fl. 46;
- 09 – **Hayder Anthony Santos Almeida**, testemunha, qualificado à fl. 48;
- 10 – **Edineide Rodrigues dos Santos**, companheira da vítima, qualificada à fl. 165;
- 11 - **José Everton da Costa Santos**, testemunha, qualificado à fl. 244;
- 12 – **Gilmário dos Santos**, genro da vítima, qualificado às fls. 246;
- 13 – **Ana Paula Souza Lima**, companheira do denunciado Elysandro Daves, qualificada à fl. 315.